



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 117/2013

Processo nº 117/2013

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17.06.2013

AS08:55.....Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 67/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 21 DE JUNHO DE 1982.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que **"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**, em virtude de que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, não existe mais com essa denominação, sendo assim, o órgão responsável pelo tombamento é o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, subsidiado através da deliberação do COMPAHC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Bento Gonçalves.

Para tanto, o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Compete ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), subsidiado através de deliberação do COMPAHC, proceder ao tombamento provisório bem como o definitivo, dos bens a que se refere o Art. 1º desta Lei, mediante sua inscrição no respectivo livro." (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria **É FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 21 DE JUNHO DE 1982**, possa tramitar e ser votado.

s. m. j., é o parecer.

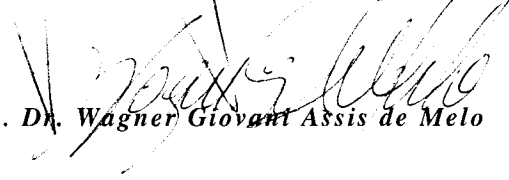
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878


Adv. Dr. Wagner Giovanni Assis de Melo

OAB/RS 88.585